



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 12 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 6

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1184/2017)	2
LEI (Nº 1185/2017)	4
LEI (Nº 1186/2017)	5
LEI (Nº 1187/2017)	6
LEI (Nº 1188/2017)	20
LEI (Nº 1189/2017)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

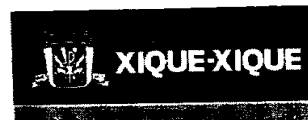
GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (N° 1184/2017)



LEI MUNICIPAL N° 1.184/2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência às situações de emergência, calamidade pública ou força maior;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – admissão de outros servidores na área de educação, saúde, obras e serviços públicos, ou de outras, em decorrência da falta de pessoal efetivo, de modo a evitar a descontinuidade administrativa e a paralisação de serviços essenciais, obedecidos os seguintes requisitos:
 - a) a contratação durará até o preenchimento definitivo da vaga, que será feito mediante concurso ou processo seletivo simplificado;
 - b) não poderá ocorrer a contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, se persistirem as causas da contratação.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários para servidores que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções não previstas no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo importará na rescisão do contrato;

§ 2º - considera-se nulo de pleno direito o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso II deste artigo.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual;
- II - a critério da administração pública;
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato por iniciativa da Administração importará no pagamento, ao contratado, do salário do mês em curso, independentemente do número de dias trabalhados no mês da rescisão.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (N° 1185/2017)



LEI MUNICIPAL N° 1.185/2017

Altera a Lei Municipal nº 1.061/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera a Lei Municipal nº 1.061/2013, cujo Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS:

Cargo	Estadual	Interestadual
Prefeito.	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador.	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Demais Cargos Comissionados. Com Pernoite	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Demais Cargos Comissionados. Sem Pernoite	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Demais Servidores Municipais. Com Pernoite	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Demais Servidores Municipais. Sem Pernoite	R\$ 60,00	R\$ 100,00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1186/2017)



LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e contratos com os demais Poderes, órgãos públicos e entidades não governamentais, revoga a Lei Municipal nº 1.062/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios e contratos com os demais Poderes, órgãos públicos e entidades governamentais, e também privadas, tendo como fundamento na sua execução a busca pelo interesse público e o cumprimento das regras vigentes.

Parágrafo único - Deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Xique-Xique, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da assinatura, a cópia do contrato ou convênio firmado, para conhecimento dos Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.062/2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1187/2017)



LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2017

Modifica a Lei Municipal nº 1.058/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, extinguindo cargos, funções públicas e secretarias municipais, altera a denominação de algumas e unifica outras, revoga o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.139/2015, mantendo-se todos os seus demais artigos, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.058/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)”

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Procuradoria Geral do Município;

II - Órgãos de Administração Superior:

- a) Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca;
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer;

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura passa a denominar-se Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal do Turismo e Juventude e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficam unificadas, passando a denominar-se Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º O parágrafo único do art.28, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 28 (...)”

Parágrafo único - O Gabinete é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao Chefe do Gabinete do Prefeito, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondose de:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Assessor Especial;
- c) Chefe do Cerimonial;
- d) Ouvidor-Geral do Município;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Assistente de Gabinete.

Art. 3º O parágrafo único do art. 29, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)”

Parágrafo único - O Gabinete do Vice-Prefeito é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondose de:

- a) Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Assistente de Gabinete.

Art. 4º O parágrafo único do art. 30, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)”

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura imediatamente subordinada ao Controlador Geral do Município, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondose de:

- a) Controlador-Geral do Município;
- b) Assessor de Convênios e Prestação de Contas;
- c) Assistente de Gabinete

Art. 5º O parágrafo 1º do art. 31, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)”

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondose de:



- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Adjunto;
- c) Assistente de Gabinete.

Art. 6º O inciso I, do art. 34, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é constituída na estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Diretor do Departamento de Pessoal;
- c) Diretor de Tributação;
- d) Diretor do Setor de Compras e Patrimônio;
- e) Diretor do Setor de Contabilidade;
- f) Encarregado de Almoxarifado;
- g) Encarregado do Posto de Identificação – SAC;
- h) Encarregado do Terminal Rodoviário;
- i) Encarregado da Guarda Municipal;
- j) Assistente do Setor de Contabilidade da Secretaria de Administração;
- l) Assistente do Setor de Compras e Patrimônio;
- m) Fiscal de Tributação;
- n) Assistente de Gabinete.

Art. 7º O inciso I, do art. 35, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Saúde é constituída na estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal da Saúde;
- b) Assessor Técnico;
- c) Coordenador de Saúde Básica;
- d) Coordenador de Saúde Hospitalar e Rede de Urgência;
- e) Coordenador de Saúde Bucal;
- f) Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias;
- g) Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;



- h) Coordenador de Administração, Material, Patrimônio e Logística;
- i) Coordenador de Transporte Fora do Domicílio – TFD;
- j) Encarregado do Setor de Contabilidade da Saúde;
- k) Encarregado dos Motoristas da Secretária da Saúde;
- l) Monitor de Unidade de Saúde;
- m) Assistente de Gabinete.

Art. 8º O parágrafo 1º, do art. 36, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)”

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal da Educação e Cultura;
- b) Diretor Pedagógico;
- c) Coordenador de Creche;
- d) Coordenador de Pré-Escola;
- e) Coordenador de Ensino Fundamental I;
- f) Coordenador de Ensino Fundamental II;
- g) Coordenador de EJA;
- h) Coordenador de Projetos Especiais;
- i) Coordenador de Recursos Humanos;
- j) Coordenador de Cultura;
- k) Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística;
- l) Coordenador de Merenda;
- m) Coordenador de Patrimônio;
- n) Coordenador de Transporte;
- o) Diretor de Unidade Escolar – Pequeno Porte;
- p) Diretor de Unidade Escolar – Médio Porte;
- q) Diretor de Unidade Escolar – Grande Porte;
- r) Diretor de Unidade Escolar – Porte Especial;
- s) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Pequeno Porte;
- t) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Médio Porte;
- u) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Grande Porte;
- v) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Porte Especial;
- w) Vice-Diretor Escolar de Creche;
- x) Secretário de Unidade Escolar – Pequeno Porte;
- y) Secretário de Unidade Escolar – Médio Porte;
- z) Secretário de Unidade Escolar – Grande Porte;
- aa) Secretário de Unidade Escolar – Porte Especial;
- bb) Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar;
- cc) Inspetor de Unidade Escolar;
- dd) Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação;
- ee) Assistente de Gabinete.



Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiquexique.ba.gov.br



Art. 9º O parágrafo único, do art. 37, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário;

- a) Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- b) Encarregado de Obras Públicas;
- c) Encarregado de Transporte;
- d) Encarregado de Serviços Públicos;
- e) Encarregado de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
- f) Encarregado de Manutenção de Logradouros e Estradas;
- g) Encarregado de Fiscalização de Mercados e Feiras;
- h) Encarregado de Fiscalização do Trânsito;
- i) Assistente de Gabinete.

Art. 10 O parágrafo único, do art. 38, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

- a) Coordenador de Trabalho, Ação Social e Peti;
- b) Coordenador do Programa Bolsa Família e Benefícios eventuais;
- c) Coordenador dos CRAS e CREAS;
- d) Coordenador de Programas Habitacionais;
- e) Assistente de Gabinete.

Art. 11 O art.39, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca tem por finalidade e compete:





Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

- a) Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- b) Encarregado de Agricultura;
- c) Encarregado de Pecuária;
- d) Encarregado de Pesca;
- e) Assistente de Gabinete.

Art. 12 O parágrafo único, do art. 40, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Sustentável;
- c) Coordenador de Gestão Ambiental e Desenvolvimento;
- d) Coordenador de Controle e Fiscalização Ambiental;
- e) Assistente de Gabinete.

Art. 13 O art. 41, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer tem por finalidade e compete:”

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I - Gabinete do Secretário Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer;

- a) Encarregado de Políticas para a Juventude;
- b) Encarregado de Promoção ao Turismo e Eventos;
- c) Encarregado de Promoção ao Esporte e Lazer;
- d) Assistente de Gabinete.



Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.139/2015, ficando mantidos todos os demais artigos.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO - GABP		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	5.000,00
Assessor Especial	3	2.750,00
Chefe do Cerimonial	1	2.000,00
Ouvidor-Geral do Município	1	2.000,00
Diretor de Comunicação	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	4	1.000,00

GABINETE DO VICE PREFEITO - GABVP		
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
Controlador-Geral do Município	1	2.750,00
Assessor de Convênios e Prestação de Contas	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
Procurador-Geral do Município	1	5.000,00
Procurador-Adjunto	1	5.000,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00





Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SMA		
Secretário	1	5.000,00
Diretor do Departamento de Pessoal	1	2.750,00
Diretor do Setor de Tributação	1	2.750,00
Diretor do Setor de Compras e Patrimônio	1	2.750,00
Diretor do Setor de Contabilidade	1	2.750,00
Encarregado de Almoxarifado	1	1.500,00
Encarregado do Posto de Identificação - SAC	1	1.500,00
Encarregado do Terminal Rodoviário	1	1.500,00
Encarregado da Guarda Municipal	1	1.500,00
Assistente do Setor de Contabilidade da Sec. De Adm.	2	1.500,00
Assistente do Setor de Compras e Patrimônio	2	1.500,00
Fiscal de Tributação	2	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria de Educação e Cultura - SEC		
Secretário	1	5.000,00
Diretor Pedagógico	1	2.750,00
Coordenador de Creche	1	2.000,00
Coordenador de Pré-escola	1	2.000,00
Coordenador de Ensino Fundamental I	1	2.000,00
Coordenador de Ensino Fundamental II	1	2.000,00
Coordenador de EJA	1	2.000,00
Coordenador de Projetos Especiais	1	2.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	1	2.000,00
Coordenador de Cultura	1	2.000,00



Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística da SEC	1	2.750,00
Coordenador de Merenda	1	2.000,00
Coordenador de Patrimônio	1	2.000,00
Coordenador de Transporte	1	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	15	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	10	2.250,00
Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	5	2.500,00
Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	5	2.750,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	30	1.200,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	20	1.350,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	15	1.500,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	15	1.650,00
Vice Diretor Escolar de Creche	10	2.250,00
Secretário de Unidade Escolar - Pequeno Porte	10	1.080,00
Secretário de Unidade Escolar - Médio Porte	10	1.215,00
Secretário de Unidade Escolar - Grande Porte	10	1.350,00
Secretário de Unidade Escolar - Porte Especial	10	1.485,00
Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	20	1.500,00
Inspetor de Unidade Escolar	10	1.500,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria da Educação

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiquexique.ba.gov.br



Secretaria da Saúde - SMS		
Secretário	1	5.000,00
Assessor Técnico	2	2.750,00
Coordenador de Saúde Básica	1	2.000,00
Coordenador de Saúde Hospitalar e Rede de Urgência	1	2.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	2.000,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	1	2.000,00
Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	2.000,00
Coordenador de Administração, Material, Patrimônio e Logística	1	2.000,00
Coordenador da Assistência Farmacêutica	1	2.000,00
Coordenador de TFD	1	2.000,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Saúde	1	1.500,00
Encarregado dos Motoristas da Secretaria da Saúde	1	1.500,00
Monitor de Unidade de Saúde	8	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS		
Secretário	1	5.000,00
Coordenador de Trabalho, Ação Social e Peti	1	2.000,00
Coordenador do Programa Bolsa Família e Benefícios eventuais	1	2.000,00
Coordenador dos CRAS e CREAS	1	2.000,00
Coordenador de Programas Habitacionais	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00




Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SSP		
Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Obras Públicas	1	1.500,00
Encarregado de Transporte	1	1.500,00
Encarregado de Serviços Públicos	1	1.500,00
Encarregado de Controle do Uso e Ocupação do Solo	1	1.500,00
Encarregado de Manutenção de Logradouros e Estradas	1	1.500,00
Encarregado de Fiscalização de Mercados e Feiras	1	1.500,00
Encarregado de Fiscalização do Trânsito	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMDS		
Secretário	1	5.000,00
Coordenador de Gestão Ambiental e Desenvolvimento	1	2.000,00
Coordenador de Controle e Fiscalização Ambiental	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

Secretaria da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer - SJTEL		
Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Políticas para a Juventude	1	1.500,00
Encarregado de Promoção ao Turismo e Eventos	1	1.500,00
Encarregado de Promoção ao Esporte e Lazer	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00



Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP		
Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Agricultura	1	1.500,00
Encarregado de Pecuária	1	1.500,00
Encarregado de Pesca	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

 Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



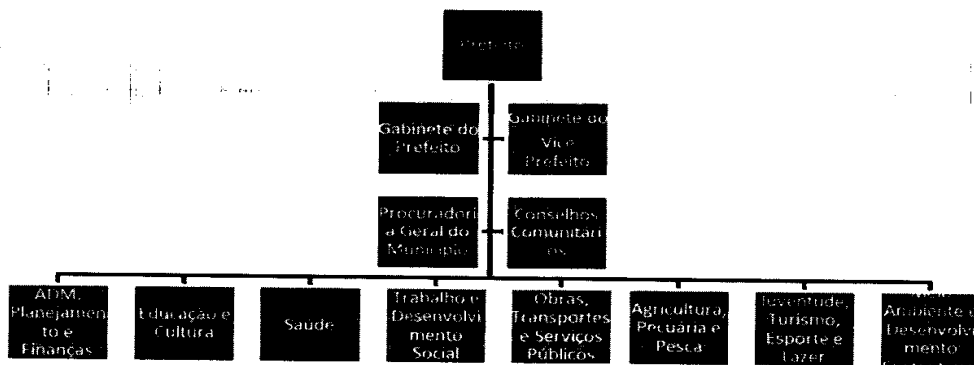
(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiquexique.ba.gov.br



ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE



GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiquexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1188/2017)



LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2017

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 07/1963, de 5 de novembro de 1963, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 07, de 5 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado na estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto o cargo de Diretor, que o administrará, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cujo vencimento e quantitativo encontra-se estabelecido no Anexo I.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



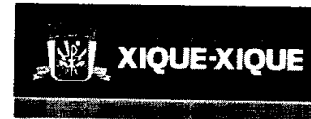
ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Diretor	01	4.500,00

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1189/2017)



LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2017

Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -, para realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, autarquia integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de modo a permitir a continuidade da prestação dos seus serviços.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente da falta de pessoal efetivo, no quadro de pessoal do SAAE, cuja ausência possa resultar na paralisação dos serviços, perdurando até o preenchimento da vaga, mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, a critério da administração.

Art. 2º - As contratações a que se referem o caput do art. 1º desta Lei serão realizadas por tempo determinado, pelo prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese de persistirem as causas da contratação, com estrita observância à dotação orçamentária específica.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual;**
- II - a critério do contratante;**
- II - por iniciativa do contratado.**

Parágrafo Único - A extinção do contrato por iniciativa da Administração importará no pagamento, ao contratado, do salário do mês em curso, independentemente do número de dias trabalhados no mês da rescisão.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

